



INFORMAÇÃO Nº 0960471

Referente ao Pregão Pregão nº 90.011/2025 - SEI 05129.2025-7

Senhor Diretor-Geral,

1- Em atenção ao comando diretorial constante no ID nº, fizemos a projeção de cálculos de exequibilidade das propostas endereçadas ao Pregão nº 05129.2025-7, considerando os parâmetros a seguir:

1. Propostas baseadas em CCT's praticadas no Município de Cuiabá;
2. Os percentuais de horas extras são calculados com base nos percentuais fixados na CCT;
3. Para o posto de Encarregado o valor da Gratificação de Função é 35,0% do piso salarial, ou seja R\$ 593,63.
4. Para o Posto de Banheirista o valor da Insalubridade é de R\$ 40,0% do piso salarial, ou seja R\$ 653,16.

2- Considerando todos os aspectos mencionados acima, entendemos que as propostas baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho-CCT dos Empregados e das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Mato Grosso - **SEEAC** só serão exequíveis a partir do valor **de aproximadamente R\$ 6.840.414,07**.

3- Para aferirmos o valor mínimo de exequibilidade da proposta, além das considerações acima, foram observados todos os encargos obrigatórios da empresa e estabelecemos um valor mínimo e aceitável para os itens 'uniforme, equipamentos, materiais, despesas administrativas e lucro', conforme demonstrado a seguir (planilha ID 0960538):

- Valores para o módulo 5:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		servente	s.c. insalubridade	encarregado	jardineiro
Módulo 5 - Insumos Diversos		521,50	521,50	105,00	340,00
A	Uniformes - 04/ano (Custo Mês)	105,00	105,00	105,00	105,00
B	Materiais	400,00	400,00	-	70,00
C	Equipamentos	16,50	16,50	-	165,00
D	Intrajornada	-	-	-	-

- Valor para os postos de Trabalho:

POSTOS	QTDE.	VLR UM.	VLR. MENSAL	VLR. MENSAL
SERVENTE	14	4.815,89	67.422,46	107.984,46
S. C./INSALUBRIDADE	5	6.090,56	30.452,80	
ENCARREGADO	1	5.500,02	5.500,02	
JARDINEIRO	1	4.609,18	4.609,18	

- Valor total:

total da proposta	6.840.414,07	
valor dos postos para 60 meses	6.479.067,60	
valor das horas extras	1.377,57	194.013,17
valor postos adicionais p/2 eleições	192.635,60	
SEVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	167.333,30	

Diante disso, entendemos, smj, que a proposta da empresa LAVORO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO EM MAO DE OBRA LTDA /

C.N.P.J: 12.029.446/0001-28 e demais empresas que tenham apresentado inferiores a **R\$ 6.840.414,07**, desde que tenham tomado por base a CCT do SEEAC, são **inexequíveis** quando inferiores ao valor **R\$ 6.840.414,07**.

Seção de Contabilidade, 04 de julho de 2025.

Selma Regina da Motta

Chefe da Seção

Visto COF

Eduardo Vieira de Araújo

Coordenador da COF

ANEXO - trechos da CCT/2025

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de **40%**, e na semicrítica de **20%** do piso da categoria + o adicional de gratificação de R\$ 182,64 previsto no parágrafo primeiro.

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de R\$ 1.632,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 63,17 totalizando R\$ 1.696,08 acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

§ único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de ativada DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:.

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

FAIXA ESPECIAL VI: Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 2.795,96 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo I, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Auxiliar de Escritório, Agente de Portaria, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: R\$ 1.819,53 + gratificação por assiduidade de R\$ 53,74 totalizando R\$ 1.873,27 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 3º - O valor do benefício será de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

§ 3º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

§ 2º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária superior a 06 horas corridas, farão jus ao AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ 4º – A participação financeira do empregado filiado ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco por cento), o custo pelo PAT da refeição.

§ 5º - E os empregados não filiados e não contribuintes ao sindicato laboral, será descontado até 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º e para os contribuintes com contribuição assistencial mensal dos beneficiados, será limitada o desconto de até 10%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL

Parágrafo 1º – As empresas associadas ou não ao sindicato patronal, deverão aderir de forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, PERIODICO E RETORNO AO TRABALHO, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato patronal, o qual negociará diretamente ou por empresa (s) especializadas na



Documento assinado eletronicamente por **SELMA REGINA DA MOTTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/07/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0960471** e o código CRC **44BB40DD**.